



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO Nº 10002/2022/GM/MC

A Sua Excelência o Senhor
Senador **IRAJÁ SILVESTRE FILHO**
Primeiro-Secretario do Senado Federal
Senado Federal, Bloco 02, Pavimento Térreo
Brasília, Distrito Federal
E-mail: apoiomesa@senado.leg.br

Assunto: **Requerimento nº 483, de 2022.**
Referência: *Ofício nº 994 (SF) de 11 de novembro de 2022.*

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Com meus cordiais cumprimentos, faço referência ao Ofício nº 994 (SF) de 11 de novembro de 2022, pelo qual apresenta o Requerimento nº 483, de 2022, de autoria do Exmo. Sr. Senador [Paulo Roberto Galvão da Rocha \(PT - PA\)](#), em que "*Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Cidadania, Ronaldo Vieira Bento, informações sobre os procedimentos para atualização do Cadastro Único e sobre problemas na concessão do Programa Auxílio Brasil aos cidadãos que preenchem as condições para receber o benefício nos termos da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021.*", conforme especifica.
2. A esse respeito, encaminho manifestação da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, através do OFÍCIO Nº 2387/2022/SEDS/MC, de 06 de dezembro de 2022, e da Secretaria Nacional do Cadastro Único da Secretaria-Executiva, no âmbito de suas competências regimentais, por meio do OFÍCIO Nº 367/2022/SE/SECAD/MC, de 01 de dezembro de 2022, acompanhado do Despacho nº 124/2022/SE/SECAD/DECAU/CGGPC de 01 de dezembro de 2022.
3. Na expectativa de haver atendido à solicitação de Vossa Excelência, bem como ao autora do Requerimento, permaneço à disposição para prestar eventuais informações complementares sobre o assunto e demais ações implementadas por este Ministério.

Atenciosamente,

RONALDO VIEIRA BENTO
Ministro de Estado da Cidadania

Anexos:

- I - OFÍCIO Nº 2387/2022/SEDS/MC (13290416);
- II - OFÍCIO Nº 367/2022/SE/SECAD/MC (13305581);
- III - Despacho nº 124/2022/SE/SECAD/DECAU/CGGPC (13272127); e
- IV - Link de acesso ao VIS DATA: <https://aplicacoes.cidadania.gov.br/vis/data3/data-explorer.php>.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Vieira Bento, Ministro de Estado da Cidadania**, em 16/12/2022, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **13345049** e o código CRC **9935BAF6**.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OFÍCIO Nº 2387/2022/SEDS/MC

À Senhora

NATÁLIA DA SILVA RIOS DOS REIS

Chefe da Assessoria Especial Parlamentar e Federativa

Assunto: Requerimento de Informação nº 483, de 2022.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.091341/2022-48.

Senhora Chefe da Assessoria Especial,

1. Reporto-me ao Ofício nº 994 (13234143), no qual o Exmo. Sr. Terceiro-Secretário do Senado Federal, Senador Rogério Carvalho, apresenta o Requerimento de Informação nº 483, de 2022, de autoria do Exmo. Sr. Senador Paulo Rocha - PT/PA, em que "requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Cidadania, Ronaldo Vieira Bento, informações sobre os procedimentos para atualização do Cadastro Único e sobre problemas na concessão do Programa Auxílio Brasil aos cidadãos que preencham as condições para receber o benefício nos termos da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021".
2. Sobre a demanda em apreço, encaminha-se as informações prestadas pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC, unidade regimentalmente competente pela matéria abordada:
3. Preliminarmente, cabe destacar que a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SENARC), nos termos do art. 29 do Decreto nº 11.023, de 31 de março de 2022, possui legitimidade para se manifestar acerca de demandas que versem sobre a gestão de programas que integram a Política Nacional de Renda de Cidadania, o que inclui o Programa Auxílio Brasil (PAB).
4. O **Auxílio Brasil** foi instituído pela Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, em substituição ao Programa Bolsa Família (PBF), com a função de apoiar as famílias em situação de vulnerabilidade. Os objetivos do PAB, em linhas gerais, são: propor uma melhor integração e articulação de políticas, programas e ações voltadas ao fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS); proceder com o adequado processo de transferência direta e indireta de renda às famílias em situação de vulnerabilidade; promover o desenvolvimento da primeira infância; estimular o empreendedorismo, o microcrédito e a inclusão produtiva rural e urbana, com vistas à empregabilidade e à emancipação cidadã. Nesse contexto, o PAB representou uma ampliação significativa no escopo do extinto Bolsa Família, e simplificação da cesta de benefícios.
5. A concessão do PAB é baseada no critério de renda e composição familiar, e contempla aqueles inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, considerando a linha de pobreza de R\$105,01 a R\$210,00 e de extrema pobreza de menor ou igual a R\$ 105,00. No mês de **novembro de 2022**, em todo o Brasil, o **Programa Auxílio Brasil alcançou a marca de 21,5 milhões de famílias beneficiadas**. Um dos motivos para o seu sucesso é a objetividade dos critérios de elegibilidade, compartilhados pelos municípios envolvidos em sua operacionalização e facilmente

verificados no nível central, para fins de monitoramento. Inclusive, **com a publicação da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho 2022**, foi possível **assegurar o pagamento do Programa Auxílio Brasil a todas as famílias elegíveis** na data de promulgação da referida Emenda, com o **benefício médio no valor de R\$ 607,57 (seiscentos e sete reais e cinquenta e sete centavos)**.

6. Assim, no que tange aos benefícios afetos à competência desta SENARC, os dados estão disponíveis no portal do Ministério da Cidadania, em formato aberto e legível. Especificamente, quanto à solicitação de dados de pessoas e famílias cadastradas no CadÚnico e que preenchem os requisitos para recebimento do Auxílio Brasil, desagregados por Estados e regiões. Informa-se que tais dados podem ser consultados diretamente no VIS DATA, por meio do link [Famílias habilitadas no Programa Auxílio Brasil](#), o que atende plenamente a demanda apresentada por meio do Ofício nº 994 - Requerimento de Informação nº 483, de 2022 (SEI 13234143).

7. Diante do exposto, restituo os autos para procedimentos subsequentes, ao tempo que mantenho a equipe desta Secretaria Especial à disposição para fornecer esclarecimentos complementares eventualmente necessários.

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente
ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Especial Substituto
Secretaria Especial do Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Reis de Souza, Secretário(a) Especial de Desenvolvimento Social, Substituto(a)**, em 06/12/2022, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **13290416** e o código CRC **FDFB6736**.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA
Assessoria do Gabinete

OFÍCIO Nº 367/2022/GAB/ASGAB/SEDS/SENARC/MC

Brasília, 01 de dezembro de 2022.

Ao Senhor
ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Especial Adjunto do Desenvolvimento Social - SEDS
Ministério da Cidadania
Brasília/DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 486, de 2022.**

Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.091341/2022-48.

Senhor Secretário,

1. Com os meus cordiais cumprimentos, refiro-me Despacho nº 5685/2022/SEDS (SEI 13250524), pelo qual a chefia do Gabinete da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (SEDS), encaminha Ofício nº 994 (SEI 13234143), no qual o Exmo. Sr. Terceiro-Secretário do Senado Federal, Senador Rogério Carvalho, apresenta o Requerimento de Informação nº 483, de 2022, de autoria do Exmo. Sr. Senador Paulo Rocha - PT/PA, em que "requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Cidadania, Ronaldo Vieira Bento, informações sobre os procedimentos para atualização do Cadastro Único e sobre problemas na concessão do Programa Auxílio Brasil aos cidadãos que preenchem as condições para receber o benefício nos termos da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021".

2. Preliminarmente, cabe destacar que esta Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SENARC), nos termos do art. 29 do Decreto nº 11.023, de 31 de março de 2022, possui legitimidade para se manifestar acerca de demandas que versem sobre a gestão de programas que integram a Política Nacional de Renda de Cidadania, o que inclui o Programa Auxílio Brasil (PAB).

2.1. O **Auxílio Brasil** foi instituído pela Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, em substituição ao Programa Bolsa Família (PBF), com a função de apoiar as famílias em situação de vulnerabilidade. Os objetivos do PAB, em linhas gerais, são: propor uma melhor integração e articulação de políticas, programas e ações voltadas ao fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS); proceder com o adequado processo de transferência direta e indireta de renda às famílias em situação de vulnerabilidade; promover o desenvolvimento da primeira infância; estimular o empreendedorismo, o microcrédito e a inclusão produtiva rural e urbana, com vistas à empregabilidade e à emancipação cidadã. Nesse contexto, o PAB representou uma ampliação significativa no escopo do extinto Bolsa Família, e simplificação da cesta de benefícios.

2.2. A concessão do PAB é baseada no critério de renda e composição familiar, e contempla aqueles inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, considerando a linha de pobreza de R\$105,01 a R\$210,00 e de extrema pobreza de menor ou igual a R\$ 105,00. No mês

de novembro de 2022, em todo o Brasil, o Programa Auxílio Brasil alcançou a marca de 21,5 milhões de famílias beneficiadas. Um dos motivos para o seu sucesso é a objetividade dos critérios de elegibilidade, compartilhados pelos municípios envolvidos em sua operacionalização e facilmente verificados no nível central, para fins de monitoramento. Inclusive, com a publicação da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho 2022, foi possível assegurar o pagamento do Programa Auxílio Brasil a todas as famílias elegíveis na data de promulgação da referida Emenda, com o benefício médio no valor de R\$ 607,57 (seiscentos e sete reais e cinquenta e sete centavos).

3. Assim, no que tange aos benefícios afetos à competência desta SENARC, os dados estão disponíveis no portal do Ministério da Cidadania, em formato aberto e legível. Especificamente, quanto à solicitação de dados de pessoas e famílias cadastradas no CadÚnico e que preenchem os requisitos para recebimento do Auxílio Brasil, desagregados por Estados e regiões. Informa-se que tais dados podem ser consultados diretamente no VIS DATA, por meio do link [Famílias habilitadas no Programa Auxílio Brasil](#), o que atende plenamente a demanda apresentada por meio do Ofício nº 994 - Requerimento de Informação nº 483, de 2022 (SEI 13234143).

4. Sendo o que temos a informar no momento, seguimos à disposição para quaisquer outros eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Respeitosamente,

Assinado Eletronicamente
Valter José Ribeiro Pereira
Secretário Nacional de Renda de Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Valter José Ribeiro Pereira, Secretário(a) Nacional de Renda de Cidadania**, em 02/12/2022, às 21:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **13305581** e o código CRC **78ABB789**.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
DEPARTAMENTO DO CADASTRO ÚNICO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DOS PROCESSOS DE CADASTRAMENTO

Despacho nº 124/2022/SE/SECAD/DECAU/CGGPC

Processo nº **71000.091341/2022-48**

Interessado: **Senador Paulo Rocha (PT/PA)**

Destinatário: **SECAD/GAB**

Brasília-DF, na data da assinatura eletrônica.

Assunto: **Procedimentos para atualização do Cadastro Único.**

1. Em atenção ao Ofício 994/2022 (13234143), de autoria do Sr. Senador Paulo Rocha - PT/PA, em que "requer que sejam prestadas informações sobre os procedimentos para atualização do Cadastro Único e sobre problemas na concessão do Programa Auxílio Brasil aos cidadãos que preencham as condições para receber o benefício nos termos da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021".
2. Em atenção às competências regimentais da Secad, entende-se que cabem a esta Secretaria a produção de subsídios sobre os questionamentos 1, 2, 3 e 4.
3. Preliminarmente, cabe informar que, por meio da Secretaria Nacional do Cadastro Único (Secad), o Ministério da Cidadania tem como atribuição (i) coordenar a gestão, a implantação e a execução do Cadastro Único; (ii) incentivar seu uso por outros órgãos governamentais; (iii) oferecer canais de comunicação a gestores(as) e a pessoas cadastradas, entre outras atividades.
4. Desta forma, esclareço que os municípios e o Distrito Federal têm papel fundamental na execução do Cadastro Único, pois são responsáveis pelo cadastramento das famílias, conforme art. 7º, Decreto nº 11.016/2022, o que implica atividades como identificar e localizar as famílias a serem cadastradas; entrevistá-las e registrar os dados no Sistema de Cadastro Único; atualizar os dados das famílias, verificando todas as informações registradas no cadastro; excluir pessoas ou famílias da base do Cadastro Único, conforme a legislação; garantir a integridade e a veracidade dos dados cadastrados; adotar providências para averiguar se os dados cadastrados condizem com a realidade da família, nos casos em que há indícios de omissão de informações ou prestação de informações inverídicas.
5. As ações de atualização cadastral são atividades contínuas que devem ser realizadas a cada dois anos ou sempre que houver alguma alteração como: endereço; renda; composição familiar; CPF ou Título de Eleitor para o RF; nome (e Código Inep) da escola das crianças e dos adolescentes; e o ano escolar. Caso o cadastro não seja atualizado no período estipulado de dois anos será considerado como desatualizado e poderá impactar nos programas usuários.
6. Apesar de ser uma atividade contínua, a Secad e a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc), da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (SEDS), também atuam em conjunto com estados e municípios na mobilização periódica de famílias que devem atualizar seus dados cadastrais, por apresentarem divergências em comparação com outros registros administrativos ou por estarem desatualizados, para a manutenção da qualidade dos dados do Cadastro Único.

7. A qualificação dos dados do Cadastro Único reflete diretamente no foco dos programas sociais direcionados a famílias de baixa renda, dentre eles o Programa Auxílio Brasil (PAB) e a Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE), e repercute na efetividade dessas políticas quanto à melhoria de vida das famílias brasileiras. Atualmente, as ações de qualificação implementadas envolvem, principalmente, dois processos: a Averiguação Cadastral e a Revisão Cadastral.

8. A Averiguação Cadastral, conforme aponta o art. 2º da Portaria nº 94/2013, consiste em um conjunto de procedimentos administrativos realizados pelo Ministério da Cidadania, com o objetivo de verificar sistemática e periodicamente a consistência das informações registradas na base de dados do Cadastro Único e desencadear medidas para o tratamento das inconsistências identificadas. Em geral, são realizados processos de identificação de inconsistências de renda, a partir de cruzamentos com outros dados e registros administrativos do Governo Federal, a exemplo, do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), que é utilizado no processo de Averiguação Cadastral 2022.

9. A Revisão Cadastral é o procedimento que tem como objetivo solicitar a atualização dos registros do Cadastro Único pelas famílias identificadas com o cadastro desatualizado, ou seja, que estão há mais de dois anos sem nenhuma alteração. No processo de 2022, foram selecionadas as famílias com ano de última atualização cadastral em 2016 e 2017, conforme estabelece a Portaria nº 747, de 10 de fevereiro de 2022.

10. Em 2022, os dois processos de Averiguação e Revisão Cadastral estão regulamentados na Instrução Normativa nº 04/SECAD/SE-SENARC/SEDS/MC, de 13 de outubro de 2022.

11. Além disso, recentemente entrou em curso o processo de Averiguação Cadastral das Famílias Unipessoais, voltado para famílias compostas por uma única pessoa, inscritas no Cadastro Único, para que o Ministério da Cidadania possa compreender o motivo pelo qual houve aumento significativo de registros unipessoais ao longo de 2023.

12. Para dar publicidade aos processos de Averiguação e Revisão Cadastral, e ainda estimular a atualização das informações para que as famílias de forma a evitar as repercussões nos benefícios que possuem, o Ministério da Cidadania mantém sua página oficial atualizada, onde são disponibilizadas todas as informações sobre o Cadastro Único e demais serviços relativos a esta pasta. Reitero que a gestão do Cadastro Único, no âmbito estadual e municipal, tem autonomia para promover, em sua área de abrangência, ações de planejamento voltadas a população de baixa renda, conforme a Portaria MC nº 810, de 14 de setembro de 2022.

13. Por fim, informo que, objetivando maior agilidade nos atendimentos, recentemente o Ministério da Cidadania desenvolveu e disponibilizou um aplicativo (disponível para celulares nos sistemas Android e IOS) para os cidadãos brasileiros com funções de consulta simples e detalhada dos dados cadastrais, realização do pré-cadastro com posterior validação e complementação pelo Posto do Cadastro Único, atualização pela confirmação dos dados cadastrais, emissão de comprovante de cadastramento, acesso ao mapa georreferenciado com os pontos de atendimento mais próximos aos cidadãos, consulta a extrato dos benefícios que a família recebe, e informações sobre os programas que a família pode acessar. Além disso, cabe ressaltar que os municípios têm autonomia para elaborar estratégias de atendimento conforme as realidades locais.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente

ANA GABRIELA FILIPPI SAMBIASI

Coordenadora-Geral de Gestão de Processos de Cadastramento



Documento assinado eletronicamente por **Ana Gabriela Filippi Sambiase, Coordenador(a)-Geral de Gestão dos Processos de Cadastro**, em 25/11/2022, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **13272127** e o código CRC **F73C3CB1**.